



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.007.053/2013
CONTRATO Nº 067 /2014

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 268 de 23/12/2014, pág. 28
24/12/14
Rúbrica Matrícula

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E SITRAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO, ATERRAMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO NO-BREAK, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº FAUZI NACFUR JUNIOR, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Dr. JULIO CESAR MOTA, e SITRAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA, situada no SIA/Sul Trecho 03 Lote 1.745 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.004.950/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Comercial FRANCISCO ALENCAR RODRIGUES, CI nº 081.867 SSP/DF, CPF nº 009.902.481-00, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal a Ata de Registro de Preços nº 001/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2013 - DETRAN/DF, devidamente homologado conforme fls 938 e 940 do processo 0550068.84/2013 e autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 09/12/2014, às fls. 96 do processo epigrafado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, aterramento e instalação de 20 (vinte) equipamentos do tipo no-break, destinados a atender os cruzamentos semaforicos em vias urbanas do Distrito Federal, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referencia e no Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2013 – DETRAN/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º, “b”, e 10º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas na Ata de Registro de Preços nº 001/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2013 – DETRAN/DF e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

A

6



5.2 - Integra o presente Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2013 – DETRAN/DF, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), procedente do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Programa de Trabalho: 26.205.26.782.6215.4198;

II – Subtítulo: 0001 – Manutenção da Sinalização Semafórica em Áreas de Interesse do DER/DF;

III – Natureza da Despesa: 4490.52

IV – Fonte de Recursos: 237/437

7.1- O empenho foi emitido no valor total do contrato, conforme Nota de Empenho nº 01450/2014, emitida em 05/12/2014, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços unitários, conforme proposta da contratada são: -
EQUIPAMENTO DO TIPO NO-BREAK – R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUOBRA, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

9.1 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

.2 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

10.1 - O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.

10.2 - O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do Contrato e expirar-se-á 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução previsto no item 10.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

12.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

12.2 - As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.



14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ficam designados pela Contratada como Responsáveis Técnicos pela obra objeto do presente Contrato os Engºs GARIBALDI LATERZA DE DEUS, CREA/MG 54180/D e RENATO MONTEIRO LOMBARDI, CREA/MG 52360/D.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA:

